

Referência: RELATÓRIO Nº 192/2020- PE- GELIC - 13150

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2020 - GELIC, sendo o objeto: CONSTRUÇÃO
DE UM CANAL DE DRENAGEM COM EXTENSÃO DE 3.072,89 METROS NO
AEROPORTO DE CARGAS DE ANÁPOLIS/GO**

FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 1.135, n.º 388, Qd. 243, Lt. 10, Sala 09, Setor Marista, em Goiânia - GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.309/0001-71, através de seu representante legal abaixo assinado, conforme contrato social anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** e **TVA CONSTRUÇÃO EIRELI** **NA FASE DE HABILITAÇÃO**, com fundamento no art. 109 da Lei de Licitação 8.666/93 c/c art. 45, inc. II, alínea "b" da Lei 12.462/2011, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar interpor suas contrarrazões do recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Considerando que a recorrente teve ciência da interposição dos recursos administrativos das empresas citadas acima, por meio da publicação no Diário Oficial, em 26 de novembro de 2020, o quinto dia útil é o dia **03 DE DEZEMBRO DE 2020**, considerando a metodologia de contagem estatuída nos §§4º e 5º, art. 45 da Lei n.º 12.462/2011.



Verificada a tempestividade das presentes contrarrazões, mister se faz o conhecimento por Vossa Senhoria.

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em face da argumentação vertida pelas licitantes nos recursos ora contrarrazoados, requer que essa Douta Comissão Licitatória mantenha a decisão de inabilitação das empresas recorrentes, haja vista ausência de argumento e/ou prova capaz de ensejar a alteração dessa.

Registra-se que, como bem explanado pela decisão da douta Comissão, as empresas recorrentes não comprovaram a execução dos serviços de canais abertos em concreto, de modo que os atestados técnicos vinculados não têm características semelhantes, tampouco complexidade equivalente ou superior ao serviço exigido pelo edital de concorrência CO nº 030/2020 - GELIC, portanto, não comprovam as exigências do item 04.04.02 do edital.

Destarte, conclui-se que as empresas licitantes, ora recorrentes, não cumpriram com todos os requisitos do edital, por não demonstrarem a experiência exigida para execução da obra licitada, posto que, repise-se, os serviços denotados nos atestados técnicos apresentados não encontram identidade, ou guardam compatibilidade, com o trabalho a ser executado.

Assim, não atendidos os itens estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente no que tange à capacidade técnica, a conclusão lógica é ao indeferimento dos recursos administrativos interpostos e conseqüência **manutenção** da decisão da Comissão Licitatória, pela inabilitação das empresas recorrentes.

DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer a Vossa Excelência o recebimento das presentes contrarrazões para os fins de mister, e, em seguida, conheça e acolha as argumentações

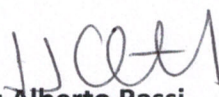


vertidas em linhas volvidas para negar provimento aos recursos contrarrazoados, comunicando a Gerência de Licitação - GOINFRA, a manutenção da decisão que inabilitou a GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e TVA CONSTRUÇÃO EIRELI, ensejada pelo não atendimento das determinações legais e requisitos listados no edital.

Termos em que, respeitosamente,

Pedimos deferimento.

Goiânia, 03 de dezembro de 2020.



Luiz Alberto Rassi

Diretor-Superintendente/ Responsável Técnico

CPF nº 190.390.691-15

